



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato nº 10.036/2.022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-607, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODONAVES CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.337.197/0006-17, estabelecida na Avenida Onácio Conceição Vieira, nº 9.99, Bairro Vila Aviação B, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.048-011, endereço eletrônico: silvio.concalves@rodonavescaminhoes.com.br, representada neste ato por seu procurador, o Sr. **SILVIO CARLOS GONÇALVES**, RG nº 10.346.270-3 SSP/SP, CPF nº 004.739.728-40, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO ZERO QUILOMETROS PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações do Anexo I e II, e do edital do Pregão Eletrônico nº 98/2021.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente no pátio da Secretaria de Serviços Públicos, sito a Rua Roberto Clark, nº 672 – Centro, CEP: 16.200-083, de segunda a sexta – feira, no horário compreendido das 07:00 horas às 10:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas e em dias úteis.

3.1.1 - O Veículo na sua entrega, deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório, previstos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação de trânsito, tais como: Macaco; Chave de Rodas; Chave de Fendas; Triângulo de Sinalização e Conjunto sobressalente de roda e pneu.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.2 – O veículo deverá vir acompanhado de:

- A) Nota Fiscal emitida pelo CNPJ do vencedor do certame, com imediato cadastro da venda no sistema informatizado do DETRAN, viabilizando a emissão de cadastro de primeiro emplacamento junto ao DETRAN/SP, na data de entrega do veículo e sua respectiva nota fiscal.
- B) Manual de operação e manutenção básica em língua portuguesa.
- C) Manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, em língua portuguesa;
- D) Catálogo de peças e acessórios com códigos de fábrica com desenhos ou fotos dos itens em língua portuguesa.

3.2 – Na ocasião da entrega, o objeto será recebido pela COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, nomeada pela **Portaria nº 64/2021**, composta pelos servidores Rafael Souza Fávero, Nayara Gracia Nogueira de Sá e Valdecir Fernandes. A comissão verificará as funcionalidades do equipamento, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar o equipamento.

3.3 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Para a entrega do objeto desta licitação, o veículo que fará o transporte até o local de destino deverá atender plenamente a legislação de trânsito vigente. A Contratada deverá certificar-se de que o(s) motorista(s) que fará(ão) o transporte do objeto é(são) plenamente habilitado(s) para tal fim.

3.5 -As despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.6 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.7 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.8 - A contratada deverá, em cumprimento aos descritivos nos Anexos I e II, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo estipulado na notificação a ser encaminhada pelo Gestor do Contrato**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo estipulado na notificação a ser encaminhada pelo Gestor do Contrato**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.1 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **máximo de até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Rafael Souza Fávero – Diretor Adm. Planej. Serv. Públicos, e Valdecir Fernandes - Chefe Serviço Tran. Internos Mant. Frota, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.10 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 664 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto, sem limite de quilometragem, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garan-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

tia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante, conforme item 7.1 do Anexo II - Termo de Referência.

22.1.1 – O prazo para atendimento da assistência técnica e devolução do caminhão com os eventuais problemas sanados, deverá ser no prazo de 07 (sete) dias corridos da notificação.

11.3 - Se necessário poderá ser solicitado a qualquer momento por meio de declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, com firma reconhecida em cartório, quanto à capacidade de assistência técnica autorizada, com razão social, CNPJ e endereço no Estado de São Paulo.

11.4 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.5 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.6 - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

11.7 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

11.8 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº xx/2021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.1 - O atendimento da Assistência Técnica no período de Garantia Contratual, para o compactador de resíduos sólidos contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento deverá ser prestado na região de Birigui – SP, por profissional comprovadamente autorizado pelo fabricante.

14.2 - O prazo para atendimento da assistência técnica, com os eventuais problemas sanados é de 7 (sete) dias corridos.

14.3 - O atendimento da Assistência Técnica no período de Garantia Contratual, para o caminhão contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento deverá ser realizada na região de Birigui – SP, no revendedor autorizado do fabricante, correndo os custos de eventual deslocamento do caminhão, inclusive o seguro, danos materiais ao veículo e morais à terceiros, por conta da Contratada, sem qualquer ônus à Contratante

14.4 - O prazo para atendimento da assistência técnica e devolução do caminhão, com os eventuais problemas sanados é de 7 (sete) dias corridos.

14.5 - A Contratante, através do Gestor de Contratos, notificará a Contratada, por escrito, quaisquer reclamações surgidas durante o período de garantia.

14.6 - Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro município, correrão por conta da Contratada, as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam adir da locomoção do veículo/equipamento até o local indicado.

14.7 - A Contratada deverá atender o chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades previstas no edital e contrato.

14.8 - A Contratada será responsável pelo transporte do veículo à assistência técnica, se necessário, em veículo apropriado do tipo prancha.

14.9 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do veículo, a Contratada apresentará ao gestor do contrato, o diagnóstico do problema, bem como informar o prazo preciso para sua resolução.

14.10 - A Contratante, através do gestor do contrato, notificará a Contratada, por escrito, quaisquer reclamações surgidas durante o período de garantia.

14.11 - A Contratada deverá substituir em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, no todo ou em parte, o veículo/equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem, execução do suporte de serviço ou de materiais empregados, sem ônus para à Contratante.

14.12 - Correrão por conta da Contratada as despesas de transporte dos equipamentos, consertados ou substituídos, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.13 - No caso em que a Contratada, tendo sido notificada, deixar de reparar os defeitos dentro do período mencionado, contados da notificação, a Contratante poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os equipamentos, sob risco e despesas exclusivos da Contratada, sem prejuízo de outros direitos da Contratante e penalizações aplicáveis à Contratada.

14.14 - Todas as peças de reposição deverão ser de qualidade igual (original ou genuína), ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 01 (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa da Contratada.

14.15 - Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça em mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, a Contratante poderá determinar:

Que a Contratada providencie de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os equipamentos; ou

Que o total dos equipamentos seja integralmente substituído por equipamentos em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, montagem ou especificação da Contratada; ou

A rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.16 - Após a realização da assistência técnica e da manutenção realizada, a Contratada deverá apresentar à Contratante relatório dos serviços realizados e das peças substituídas nos equipamentos.

14.17 - Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

14.18 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA:

14.18.1 - Após o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, a Contratada deverá manter Assistência Técnica, para eventual manutenção e reposição de peças originais, genuínas ou homologadas por período não inferior a 60 (sessenta) meses.

14.19 - O período acima citado não vincula a Contratante a contratar a assistência técnica oferecida pela Contratada, no caso de existir no mercado empresas diversas que o façam com o menor preço, entre demais melhores condições.

14.20 - A contratação de eventual prestação de serviço de assistência técnica se dará por procedimento próprio, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

14.21 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

14.22 - Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoque, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance semelhante ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para a Contratante.

14.23 - No caso de peças de reposição cuja produção venha a ser descontinuada:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.37 - A contratada deverá prover curso de formação para perfeita utilização do veículo/equipamento, o qual deverá ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, coordenado por técnico responsável do fabricante e ou distribuidor da marca, e deverá abordar em seu conteúdo no mínimo (Apresentação; Tecnologia básica do equipamento; Definições fundamentais e limites operacionais, Técnicas de operação com ênfase em segurança, produtividade, minimização de custos operacionais e cuidados com o meio ambiente), com emissão de certificado do(s) participante(s), sem ônus a esta instituição.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital.

15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

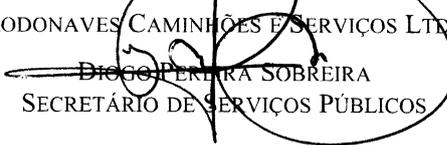
15.6 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 04 de janeiro de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL
(SILVIO CARLOS
GONCALVES:00473972840
Assinado de forma digital por SILVIO CARLOS GONCALVES:00473972840
Data: 2022.01.05 10:03:38 -03'00'
SILVIO CARLOS GONCALVES
PROCURADOR
RODONAVES CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA

DIOGO PEREIRA SOBREIRA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

Ingrid Lauriano
RG: 589965785



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: RODONAVES CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 10.036/2.022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO ZERO QUILOMETROS PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações dos Anexos I e II – Termo de Referência.

ADVOGADO: Nair Sabbo – OAB: 270.343 – juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 04 de janeiro de 2.022.



Prefeitura Municipal de Birigui

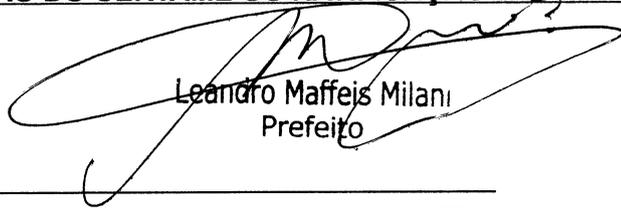
CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito

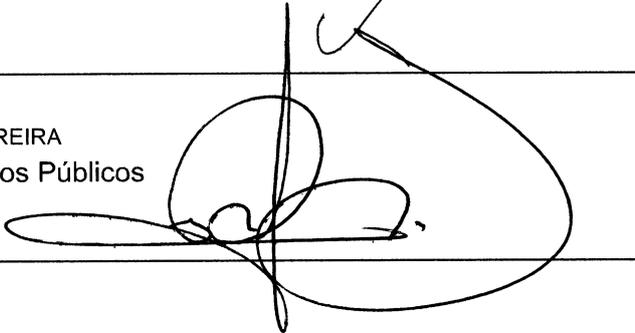
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito

Nome: DIOGO PEREIRA SOBREIRA
Cargo: Secretário de Serviços Públicos
CPF: 067.383.848-07
Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Silvio Carlos Gonçalves
Cargo: Procurador
CPF: 004.739.728-40
Assinatura: _____

SILVIO CARLOS
GONCALVES:00473972840

Assinado de forma digital por SILVIO
CARLOS GONCALVES:00473972840
Dados: 2022.01.06 13:17:37 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito